



DECRETO Nº 5.112/25, DE 20 DE MAIO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de jornada por sistema de ponto eletrônico pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a comprovação efetiva da assiduidade e da pontualidade dos servidores, garantindo a regular prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a existência de sistema de controle eletrônico de ponto implantado no âmbito municipal, apto a registrar de forma fidedigna a entrada e saída dos servidores;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para disciplinar o regime jurídico dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, para todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigatoriedade de registro de jornada de trabalho por meio de sistema eletrônico de controle de ponto (“ponto eletrônico”), na forma deste Decreto.



§ 1º O registro eletrônico deverá ser efetuado no início e no término de cada expediente, bem como em todas as interrupções e retomadas de jornada (intervalos, saídas, etc.).

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I – orientar e treinar servidores quanto ao correto uso do equipamento e do software de controle de ponto;

II – providenciar a manutenção periódica do sistema e comunicar imediatamente a Controladoria Geral do Município sobre eventuais falhas.

Art. 2º O não cumprimento injustificado do disposto no artigo anterior configura infração funcional, sujeitando o servidor apuração de eventual infração disciplinar, mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar e desconto correspondente ao dia não registrado, considerado ausência injustificada.

Parágrafo único. As ausências justificadas (atestado médico, licença, afastamento legal, etc.) deverão ser comunicadas previamente e comprovadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal